

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre as ações de divulgação das atividades da Câmara Municipal de Adamantina, que passam a integrar o Título IV, Capítulo I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Adamantina”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Adamantina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – O artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Adamantina passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 71 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e o acesso das informações pela imprensa e pelos cidadãos.

§ 1º - O jornal oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§ 2º - A emissora oficial é a que vencer a licitação para transmissão das sessões e demais atos oficiais da Câmara.

§ 3º - O site oficial da Câmara Municipal de Adamantina é aquele que ancora, no meio virtual, toda a atividade legislativa local (proposições, legislação, informações sobre a Câmara, legislaturas e outras).

Art. 2º – Ficam inseridos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Adamantina os seguintes artigos:

Artigo 71-A–O Poder Legislativo criará e promoverá a manutenção e atualização permanente da Página Oficial da Câmara Municipal de Adamantina nas redes sociais, em especial naquelas de maior envolvimento dos cidadãos, para a divulgação da atividade legislativa, pauta das sessões e temas de interesse comunitário;

§ 1º - O prazo para implantação das medidas definidas no caput deste Artigo é de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 71-B – O Poder Legislativo deverá promover a transmissão em vídeo das sessões realizadas no âmbito do Plenário da Câmara Municipal e eventualmente, em situações extraordinárias, nas Sessões Solemnis, Comunitárias e outras, cuja logística tecnológica, em ambientes externos ao Plenário, permita tal emprego.

§ 1º - O prazo para implantação das medidas definidas no caput deste Artigo é de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 71-C – O Poder Legislativo fica autorizado a promover os meios necessários à execução das medidas previstas nesta Lei, empregando os recursos previstos no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 30 de janeiro de 2017.

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo e os órgãos governamentais, como um todo, precisam estar atualizados no campo da comunicação e da tecnologia da informação, e diante do crescente desafio de comunicar mais e melhor, seja por meio da imprensa ou diretamente com o cidadão, cabe o desafio de promover uma ampla revisão e atualização dos modelos de comunicação vigentes, estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Adamantina, em novembro de 1999, e que estão distantes, quase duas décadas, do cenário vivido hoje.

O tempo é de atualização dos mecanismos, para que o Poder Legislativo vá ao encontro do cidadão e que o cidadão tenha os canais para acessá-lo, acessar suas informações, trabalho e ações, com vistas a promover a transparência da gestão, sobretudo no cumprimento dos preceitos Constitucionais (CF/1988), que garantem ao cidadão o amplo acesso à informação e aos organismos públicos o exercício da transparência, como escreve a Carta Magna:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Assim, na observância desses princípios, e na resposta parlamentar às demandas trazidas pela comunidade, apresentamos o presente Projeto de Resolução.